



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1036/2013-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **R.K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.657.824/0001-13 com sede à Rua Rio Potengi, n. 100, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59.146-400, pertencente aos Sócios, **EDSON RICARDO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG n.º 695.961/SSP-RN e CPF n.º 466.278.124-87, com endereço residencial à Rua Praia do Sagi, n.º 2081, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.082-160 e **KARLA SUELY ALVES RIBEIRO FARIAS**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG n.º 1.256.247/SSP-RN e inscrita no CPF sob o n.º 596.205.524-15, residente e domiciliada na Rua Abraham Tahim, n.º 1940, apto. 502, Residencial Oásis, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.081-160, tendo como objetivo Representações, comércio atacadista e varejista de rações e Produtos Agrícolas e Transporte de Cargas em Geral, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado – CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 7.057,56 m² (Sete mil e cinquenta e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e perímetro de 365,92 metros, tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 71,55 metros, limitando-se com imóvel de Moema Cansação e do Patrimônio Público do Município; ao Sul, medindo 111,55 metros, limitando-se com a Rua Projetada “A”; ao Leste, medindo 136,77 metros, limitando-se com imóvel do Patrimônio Público Municipal; ao Oeste, medindo 46,05 metros, limitando-se com uma estrada carroçavel.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **R.K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, a empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 150 (cento e cinquenta) empregos, prioritariamente a


RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta data... 25/11/2013
Secretaria (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

peças residentes neste município, sendo 100 (cem) empregos até o final de 2014 e os outros 50 (cinquenta) até o final de 2016.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de novembro de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal